



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Dr. João Borges
de Figueiredo, 200,
Centro

Telefone



77 3678-2119

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 301/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022. "EXTINGUE O DECRETO Nº 299/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR, MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA, SERVENTE 2, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

ATO CONVOCATÓRIO

- CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTES À TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022. TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022

ATOS ADMINISTRATIVOS

- PROCESSO CME 08/2023 - APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2023, PARA O ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOTUPORÃ □ BAHIA.

OUTROS DOCUMENTOS

- CERTIDÃO REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO PMB/BA Nº 111/2022

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA AS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA.



**DECRETO Nº 301/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Extingue o Decreto nº 299/2022, de 01 de novembro de 2022 que concede Licença Prêmio em favor do Servidor, MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA, Servente 2, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, do Município de Botuporã, Estado da Bahia, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DE BOTUPORÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 14, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO que o artigo 99, Inciso I, alínea m, da Lei Orgânica Municipal, prevê a possibilidade de extinção de Atos Administrativos de competência do Chefe do Executivo Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica extinto o Decreto nº 299/2022, de 01 de novembro de 2022, que concede Licença Prêmio em favor do Servidor, **MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA, Servente 2**, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, do Município de Botuporã, Estado da Bahia.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporã, Estado da Bahia, em 29 de novembro de 2022.

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 376 855-15



**CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTES À TOMADA DE PREÇO N° 010/2022.****TOMADA DE PREÇO N° 010/2022**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Botuporã - BA, nomeado pelo Decreto Municipal n° 269/2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que, após transcorrido o prazo recursal sem a apresentação de recurso e/ou impugnações pelas licitantes, referente à habilitação na Tomada de Preços n° 010/2022 - cujo objeto é a Contratação do Serviço de Construção de duas quadras poliesportivas na Comunidade de Lagoa de Pedra e Lagoa Vermelha localizado na zona rural do município de Botuporã-Ba. Conforme Convênio nº 923440/MCIDADANIA/CAIXA, designar para o dia 01/12/2022, às 09:00 horas, no prédio da Prefeitura de Botuporã, localizado na Rua João de Figueiredo, n° 85, Centro – Setor de Licitações e Contratos, sessão pública para a abertura dos Envelopes "B" - Propostas de Preços, dos participantes habilitados, sendo desde já, convocados.

Botuporã, 29 de novembro de 2022



JOSÉ OTÁVIO GOMES MENDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BOTUPORÃ – BAHIA		
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		
ASSUNTO: Aprovação do Calendário Escolar para o ano letivo 2023, para o âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Botuporã – Bahia.		
RELATORAS: Roselaine Azevedo de Oliveira Farias, Edilene Maria de S. Santos, Lucimaura da S. Almeida Oliveira		
CONSELHO PLENO	PROCESSO CME 08/2023	DATA DE APROVAÇÃO 28/11/2022

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou, através do ofício 126/2022 a este colegiado, em 23 de novembro de 2022, o Calendário Escolar elaborado pelo departamento pedagógico em consonância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n 9394/96, bem como a observância ao contexto local, solicitando mediante este colegiado, aprovação do referido Calendário Escolar para o Sistema Municipal de Ensino.

O Calendário Escolar 2023, atendendo a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n 9394/96, consta:

1. A carga horária mínima anual de oitocentas horas para o Ensino Fundamental.;
2. O cumprimento dos duzentos dias letivos e demais regras para estabelecimento do Ano Letivo em 2023.

II – HISTÓRICO

O Conselho Pleno, mediante o Calendário Escolar apresentado por meio de proposta pela Secretaria Municipal de Educação, discutiu e analisou as proposições expostas no calendário letivo do ano de 2023, tendo o início das aulas para o dia 13 de fevereiro e o término para 16 de dezembro, composto por 04(quatro) sábados letivos distribuídas nos meses de maio(01), julho(01), outubro(1) e dezembro(1), evidenciando a obrigatoriedade do cumprimento mínimo de oitocentas horas aulas, distribuídas em no mínimo duzentos dias letivos. Assim sendo, considera-se essenciais as reflexões e sugestões pertinentes ao assunto em pauta, como afirma o Artigo 24 da LDB 9394/96:

I - A carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

III- BASE LEGAL

Embasado na LDB 9394/96, Orientações da UNCME/BA, Lei do Sistema Municipal, Regimento Interno deste Conselho, o presente documento trata da aprovação e da análise sobre o Calendário Escolar




Municipal para o Ano de 2023, conforme ofício enviado a este conselho solicitando, avaliação e aprovação do mesmo.

A Lei no 9.394/96, em seu artigo 24, inciso I, disciplina que:

Art. 24. A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes

regras comuns:

I- A carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (...)

Quanto ao Ensino Fundamental, o art. 34 define:

Art. 34. A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Nota-se que os dois artigos citados se referem a cargas horárias e jornadas de trabalho educacional, estabelecendo mínimos conjugados, fixando, assim, direitos e obrigações, tanto para os estudantes e suas famílias, quanto para os profissionais da educação escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, sejam ainda, dos titulares de responsabilidade gestora, normativa e coordenadora dos respectivos sistemas de ensino.

Inquestionavelmente, o artigo 24 da Lei 9.394/96, bem como tudo aquilo que temos vivido depois de 1997, deixam claro que os estabelecimentos de ensino devem oferecer aos seus alunos, quer no Ensino Fundamental, quer no Ensino Médio, o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

IV -FUNDAMENTAÇÃO

Em atendimento ao Art. 23, 82 ° da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, a Secretaria Municipal de Educação encaminha a este colegiado, solicitação para aprovação do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

O Calendário Escolar, para o ano letivo de 2023, apresenta carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva

regência de classe, distribuída em 200 (duzentos) dias letivos, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

No Calendário Escolar estão registrados:

- ✓ A Jornada Pedagógica do ano letivo de 2023 será desenvolvida no período de 06 a 08 de março de 2023;
- ✓ Data de início e término do ano letivo 13/02/2023 e 16/12/2023;
- ✓ Períodos de recessos;
- ✓ Total de dias letivos;
- ✓ Encerramento das Atividades Finais (Avaliação Final e Entrega de Atas);



- ✓ Especificação dos feriados e dias santificados por mês.
- ✓ Quadro demonstrativo com dias letivos e distribuição das unidades letivas;
- ✓ Dias dos Conselhos de Classe por unidade;

Tópicos obrigatórios a serem observados:

1. As Unidades Escolares que oferecerão matrícula para os anos iniciais do Ensino Fundamental terão jornada escolar mínima de quatro horas diárias, em cada turno, sendo consideradas no sentido cronológico (60 minutos), conforme Parecer CNE/CEB 05/97, excluindo-se o horário de intervalo para distribuição da merenda escolar. Os anos finais do Ensino Fundamental terão jornada diária mínima de quatro horas, em cada turno, sendo consideradas no sentido cronológico (60 minutos), em cinco aulas diárias de 50 minutos excluindo-se o horário de intervalo escolar.
2. Os estudos de recuperação, para aluno com baixo rendimento escolar serão oferecidos pelo professor paralelamente ao desenvolvimento de seus programas, em processo contínuo.
3. Após 200 dias letivos serão oportunizados, também pela escola, aos alunos com baixo rendimento, estudos de recuperação e avaliação final.
4. A participação do professor nos horários de AC (Atividade Complementar) é obrigatória, e a escola deverá controlar a frequência por Ata e Folha de Presença sendo registrada pela Direção e Coordenação Pedagógica, podendo ser autuada a Direção da Unidade Escolar que não atender a essa exigência.
5. O Calendário Escolar, constante no Anexo desse Parecer, terá critério de otimização e garantia no cumprimento das 800 horas e 200 dias letivos para o ano letivo/jornada escolar de 2023.
6. Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9394/96 (LDB), tendo em vista a sua peculiaridade, observada a carga horária mínima obrigatória de 800 horas e 200 dias letivos.

V- CONCLUSÃO E VOTO

O cumprimento do Calendário Escolar é obrigatório e necessário conforme a Lei vigente.

Solicitamos o empenho da Secretaria Municipal de Educação e todas as instâncias governamentais ao bom senso dos dirigentes de escolas que em casos de falta por parte de professores que seja feito um calendário de reposição, outro quesito a ser observado é em relação à substituição de docente, que esta seja feita exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação e por profissionais da rede e que só sejam deferidas mediante justificativas plausíveis.

Por fim, para o cumprimento legal e legítimo do calendário escolar Municipal, é necessário: comprometimento, investimento, planejamento e decisão política firme e visionária da importância da quantidade e qualidade na educação, com participação da sociedade, governo, família, gestores (as), professores (as) e alunos (as).



Em face do exposto, neste e em outros documentos emitidos ao Conselho Municipal de Educação de Botuporã, somos favoráveis equitativamente pela alteração aprovando o presente Parecer, conforme voto da comissão.

Botuporã, 28 de novembro de 2022.

Roselaine Azevedo de O. Farias
Roselaine Azevedo de Oliveira Farias

Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO ESCOLAR 2023



ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica	06 a 08 de fevereiro
Início do Ano Letivo	13 de fevereiro
Recesso de Carnaval	18 a 22 de fevereiro
Recesso da Semana Santa	06 a 09 de abril
Recesso Junino	17/06 a 02/07
Total de Dias Letivos	200
Término do Ano Letivo	16 de dezembro
Encerramento das Atividades Finais (Avaliação Final e Entrega de Atas)	18 a 22 de dezembro

DISTRIBUIÇÃO DOS DIAS LETIVOS 2023

MÊS	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS(DATA)	SÁBADOS LETIVOS(QUANTIDADE)
FEVEREIRO	13 a 28	09		
MARÇO	01 a 31	22		
ABRIL	03 a 28	17		
MAIO	02 a 31	22	13	1
JUNHO	01 a 16	11		
JULHO	03 a 31	21	29	1
AGOSTO	01 a 31	22		
SETEMBRO	01 a 29	20		
OUTUBRO	02 a 31	21	07	1
NOVEMBRO	01 a 30	20		
DEZEMBRO	01 a 16	11	16	1
SUBTOTAL		196		04
TOTAL				200

FERIADOS E DIAS SANTOS

FEVEREIRO	21 – Carnaval	AGOSTO	11 – Dia do Estudante
	22 – Quarta-feira de Cinzas	SETEMBRO	07 – Independência do Brasil
MARÇO	22 – Emancipação política de Botuporá	OUTUBRO	12 – Nossa Senhora de Aparecida
MAIO	01 – Dia do Trabalho		15 – Dia do professor
ABRIL	07 – Paixão de Cristo		28 – Funcionário Público
	21 - Tiradentes	NOVEMBRO	02 - Finados
JUNHO	08– Corpus Christi		15 – Proclamação da República
JULHO	02 – Independência da Bahia	DEZEMBRO	25 - Natal

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES – 2023

UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	CONSELHO DE CLASSE
I	13/02 a 28/04	48	13/05
II	02/05 a 28/07	49	29/07
III	01/08 a 29/09	49	07/10
IV	02/10 a 16/12	54	16/12

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 30.743.400/0001-58
Avenida Mendonça, nº 161, Centro – CEP – 46570.000 – Botuporá – Estado da Bahia –
Fone: (77) 3678-2363 – 3678-2119 - e-mails: sec.educacao@botupora.ba.gov.br / sme.botupora@yahoo.com

Robson Joaquim da Silva
Secretário Municipal
de Educação
CPF: 259.798.728-11
Decreto nº 201/2021



**CERTIDÃO**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 010/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO PMB/BA N° 111/2022

Certifico, para os devidos fins legais, que transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, as licitantes inabilitadas: **VALEPS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ: 43.120.403/0001-87, **CONSTRUTORA PASSARELA LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.384.342/0001-80, **PRADO ANDRADE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.252.662/0001-51, **CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITE EIRELI**, inscrita no CNPJ: 36.507.931/0001-28, bem como as empresas habilitadas: **OCA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 20.590.596/0001-34, **MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 22.218.023/0001-00, **SETE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.509.202/0001-85, **DOLA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 32.027.798/0001-51, inscrita no CNPJ: 32.027.798/0001-51, **CR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 22.971.321/0001-76, **JMGA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.402.648/0001-67, **LVT CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.609.085/0001-63 para o certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob nº 010/2022, não apresentaram recurso, ficando, portanto, preclusa a interposição.

Botuporã, 29 de novembro de 2022.

JOSÉ OTÁVIO GOMES MENDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MARCIA MARQUES DA SILVA LEÃO
Membro da Comissão Permanente de Licitação

BEATRIZ CRISTINA DOS SANTOS BATISTA
Secretária da Comissão Permanente de Licitação





INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2022, de 23 de novembro de 2022. Dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, no Sistema Municipal de Ensino do Município de Botuporã, estado da Bahia.

O Conselho Municipal de Educação de Botuporã, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO:**

- a Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais n° 53/06 e n° 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;
- a Lei federal n° 9.394/96 – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei n° 12.796/13, que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- a Lei federal n° 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente as metas 1, 2, 3 e 8 (incluindo as estratégias de Busca Ativa Escolar);
- a Resolução CNE/CEB n° 3/16, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a Resolução CNE/CEB n° 2/18, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos de idade ;
- a necessidade de cumprimento do princípio constitucional de “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art.206, Inciso I, CF 1988)”;
- a necessidade de consolidar políticas educacionais de atendimento à demanda e necessidades da sociedade de forma contínua e inclusiva;
- a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando;
- a perspectiva de contribuir para o Busca Ativa Escolar e para o enfrentamento à exclusão escolar,

RESOLVE:

Art. 1º As diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematrícula e transferência e recepção de alunos transferidos de outras unidades, na Rede Municipal de Ensino, obedecerão ao princípio do Direito à Educação, ao qual devem estar subordinados todos os



procedimentos administrativos e pedagógicos da escola, de forma a propiciar que nenhuma criança, adolescente ou adulto fique fora da escola.

Parágrafo Único: esta Instrução Normativa definirá as diretrizes gerais para a realização da matrícula, rematrícula, transferência e recepção de alunos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

§ 1º Aos educandos que buscarem a matrícula fora do período regular estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, será possibilitada a matrícula, conforme condições e critérios estabelecidos pela escola, em consonância com as condições objetivas de atendimento.

§ 2º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo, consoante normas pertinentes.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula observando os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino, conforme Diretrizes Nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, deverá prever vagas adicionais e procedimentos específicos, para a recepção de alunos, em casos excepcionais, de matrículas fora do período regular estabelecido, de forma a assegurar que nenhum aluno fique fora da escola.

Art. 3º O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo único. Entender-se-á como “endereço indicativo” aquele diverso do da sua residência, mas informado pelo pai/ mãe ou responsável.

Art. 4º A matrícula na Rede Municipal de Ensino, obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, no chamado “período regular de matrículas”, e possibilidade de “matrícula extemporânea”, para casos específicos de enfrentamento à exclusão escolar.

Art. 5º No decorrer do ano letivo, conforme condições objetivas de cada unidade escolar e demandas da Busca Ativa Escolar, será concedida a oportunidade de compatibilização de matrícula de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA regular.

Art. 6º As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes no ano anterior.



Parágrafo Único: havendo a impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a continuidade de estudos na unidade mais próxima do endereço residencial ou endereço indicativo.

Art. 7º. Na ocasião da matrícula ou rematrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, a fim de viabilizar o cadastramento e as informações necessárias nos Sistemas de controle institucional, como Censo Escolar.

Parágrafo Único: na hipótese de inexistência de algum documento, competirá à gestão da escola, as devidas orientações e suporte para que os pais/mães ou responsáveis, ou ainda, os próprios estudantes (em caso de maioridade), quanto aos procedimentos para que consigam atender aos requisitos necessários.

Art. 8º. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula a qualquer procedimento que obstaculize ou impeça o acesso do aluno à escola, bem como a cobrança de taxas ou contribuições, a qualquer título, ou a exigência de uniforme escolar.

Parágrafo Único. Os casos de educandos que moram distante da unidade escolar serão atendidos por Transporte Escolar Gratuito, nos moldes da legislação vigente.

Art. 9º. Havendo a necessidade, a Secretaria Municipal de Educação deverá autorizar, excepcionalmente e conforme a necessidade de atendimento da demanda existente, a criação de novas turmas, de forma a garantir que todos os estudantes sejam atendidos no ensino obrigatório.

Art.10 As informações detalhadas da oferta de vagas será definida na Portaria de Matrícula /SEC, elaborada em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Educação, conforme normativas nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino.

§ 1º A Portaria de Matrícula deve ser amplamente divulgada no âmbito municipal, em todos os meios disponíveis da imprensa oficial local e meios alternativos de comunicação popular.

§ 2º A definição de prazos regulares para a matrícula e rematrícula dos alunos, não inviabilizará, em casos de excepcionalidade, a matrícula extemporânea, de forma a garantir que nenhum aluno fique fora da escola.

Art. 11. Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Escolar deverá providenciar o preenchimento da “Ficha de Matrícula” e demais informações necessárias ao acompanhamento escolar dos estudantes, em parceria com a família.

Art. 12. Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a matrícula será efetivada pelos pais/mães ou responsáveis legais, ou pelo próprio educando, se maior de idade, mediante apresentação dos documentos constantes na Portaria de Matrícula.

I – Na falta de um ou mais documentos mencionados na Portaria de Matrícula, o aluno deverá ser matriculado e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção em prazo compatível, e posterior apresentação à Direção da Escola.



II – Durante o período em que os pais/mães ou responsáveis estejam em processo de aquisição dos documentos em falta, a escola deverá estar em constante contato com os mesmos, visando contribuir para a solução de possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e continuidade dos estudos da criança ou adolescente.

III – Nos casos de estudantes em maioridade, de igual modo, a escola deverá estar em constante contato com os mesmos, visando contribuir para a solução de possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e continuidade dos estudos.

IV – Em casos de necessidade, o aluno poderá ser submetido a processos de classificação e reclassificação, conforme previsto na LDB 9394/1996 (Art. 23, § 1º) e normas complementares dos sistemas de ensino.

Art. 13. As Unidades Escolares terão a responsabilidade de preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades do Sistema de Ensino, observadas as Diretrizes Nacionais, as normas complementares dos Sistemas de Ensino, bem como esta Instrução Normativa e documentos dela decorrentes.

§ 1º é responsabilidade de toda a equipe responsável pelos processos de matrícula e rematricula, zelar pela garantia do direito à educação e pela inclusão de todos (as) os (as) alunos (as) na escola.

§ 2º é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação planejar e garantir as condições adequadas para um Sistema Educacional Inclusivo, onde a matrícula seja a porta de entrada para a garantia do direito à educação.

§ 3º é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação orientar as Unidades Escolares quanto aos corretos registros dos alunos de matrícula Regular e Extemporânea, zelando pela fidedignidade dos dados e garantia do percurso escolar dos mesmos.

Art. 14. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, após ouvir o Conselho Municipal de Educação, se necessário.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e a sua observância será necessária para a definição e implementação de todos os processos relativos à matrícula e rematricula dos alunos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, revogando-se as disposições em contrário.

Botuporã, 23 de novembro de 2022.

Roselaine Azevedo de Oliveira Farias
Roselaine Azevedo de Oliveira Farias

PRESIDENTE DO CME

RA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/06E6-86A7-EAC7-1C24-AC28> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 06E6-86A7-EAC7-1C24-AC28



Hash do Documento

a6c457baa83714f7a15a262e8cb2ba61ec6a7cdf8b3e78777a10417f48e10962

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/11/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/11/2022 19:08 UTC-03:00